



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ROSÁRIO DO SUL (RS)

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 4.391/2025

06 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº 248 / ANO 2026

PÁGINA 1

ÍNDICE

GOVERNO MUNICIPAL	2
GABINETE DO PREFEITO	2
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2026	2
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº07/2026	2
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº242/2026	2
SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº06/2026	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3
LEI COMPLEMENTAR Nº0042/2026	3
LEI ORDINÁRIA Nº4571/2026	7
LEI ORDINÁRIA Nº4572/2026	8
LEI ORDINÁRIA Nº4573/2026	9
LEI ORDINÁRIA Nº4574/2026	10
LEI ORDINÁRIA Nº4575/2026	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18/2026- CONTRATO Nº144/2026	12



GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul - RS

Aviso de Chamamento Público para credenciamento. Torna público nos termos da legislação pertinente, Processo: 1292/2026 -Chamamento Público nº04/2026. Objeto: Constitui objeto do presente Chamamento Público para contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo a marcação de assento e o reembolso de bilhetes aéreos, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento de autoridades municipais em viagens oficiais do interesse do Município, ROSÁRIO DO SUL/RS, A entrega da documentação necessária para participar deste processo de Credenciamento será, a partir do dia 10/08/2026 as 09:00hs no Departamento de Licitações, e após no horário das 7:30h às 12:45h, de segunda a sexta-feira., mas ainda restará aberto por 12 (doze) meses, para que outras empresas possam se habilitar. Edital pelo. <https://www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao>

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: ecf77fb1-dc9d-46c4-903d-852ddc75292e

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº07/2026

Aviso de Licitação. Torna público nos termos da Lei nº 14.133/21 e legislação pertinente, a seguinte Abertura de Licitação: Concorrência Pública nº 07/2026 - Processo nº 2775/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Capeamento Asfáltico a Rua Barão do Rio Branco (Trecho entre R. da Bica até R. Duque de Caxias) e na Rua Januário da Fonseca (Trecho entre R. Centenário até final da Rua Januário), no perímetro urbano no município de Rosário do Sul /RS., sob regime de Empreitada Global, conforme condições e exigências contidas no Edital. Termo de convênio- Obras, Fonte de Recurso: 1706 - Transferência Especial da União 2025. Plano de ação nº 09032025-078240 / 2025 - Programa: 09032025 - Objeto de execução: 535 - Pavimentação - Ministério da Fazenda. Emenda parlamentar: 202520980001. A sessão fica marcada para o dia 27/08/2026 às 09:00h a ocorrer na plataforma da BNC. Edital pelo site www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: e5b7f9fe-8298-4d79-b206-10ef4cc24398

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº242/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA - LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e o CTG Adaga Velha Oliveira Thadeu

Objeto: Auxílio financeiro o CTG Adaga Velha Oliveira Thadeu

Vigência: Agosto/2026 à Julho/2027

Valor Global: R\$ 68.000,00

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da dotação orçamentária da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, em conformidade com os





atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de Colaboração, a ser celebrada com o CTG Adaga Velha Oliveira Thadeu, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal, por interveniência de recurso Livre da Secretaria, autorizou a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria.

Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 06 de agosto de 2026.

Silvandira da Rosa Rodrigues

Portaria nº 025/2025

*Chefe do Dep. de Coordenação, Planejamento
e Meio Ambiente.*

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: 0fe53320-8c74-4bdb-ad44-6edf96b6243c

SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº06/2026

Aviso de Suspensão. Torna público nos termos da Lei nº 14.133/21 e legislação pertinente, a suspensão de Licitação: Concorrência Pública nº 06/2026 – Processo nº 2632/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Capeamento Asfáltico na Av. Rafael Gonçalves- trecho entre a avenida Coronel Sabino de Araújo e a Rua Amaro Souto, no perímetro urbano no município de Rosário do Sul /RS., sob regime de Empreitada Global, conforme condições e exigências contidas no Edital. Termo de convênio- Obras. **Suspende-se em razão da requisição de informação nº821282 do tribunal de contas do Estado do RS TCE/RS.** A sessão fica aguardando nova data. Edital pelo site www.rosariosul.rs.gov.br/licitacao

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: cec52a8b-a33e-40b7-a811-ad24367d65cf

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI COMPLEMENTAR Nº0042/2026





Acrescenta o inciso V ao art. 137, cria a Seção V no Capítulo IV do Título III e acresce a Tabela VII-A ao Anexo III da Lei Complementar nº 24, de 03 de janeiro de 2019, que estabelece o Código Tributário do Município, para instituir a Taxa de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 137 da Lei Complementar nº 24, de 03 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 137. As Taxas de Serviços são as seguintes:

I - Taxa de Serviços Diversos;

II - Taxa de Expediente;

III - Taxa de Coleta de Lixo;

IV - Taxa por ações de Saúde e Poder de Polícia Administrativa;

V - Taxa de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.”

Art. 2º Fica acrescida a Seção V ao Capítulo IV do Título III da Lei Complementar nº 24, de 03 de janeiro de 2019, imediatamente após o art. 159 e antes do Título IV, composta pelos arts. 159-A a 159-I, com a seguinte redação:

Seção V

Da Taxa de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal

Art. 159-A. Fica instituída a Taxa de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de competência do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 159-B. A Taxa de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município, bem como o exercício regular do poder de polícia administrativa sobre os atos, atividades, estabelecimentos, produtos, veículos e procedimentos sujeitos ao controle do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Parágrafo único. Estão compreendidos no fato gerador da taxa os atos administrativos e as atividades de registro, renovação, alteração, cancelamento, vistoria, exame de projetos, inspeção de veículos, inspeção de abate, produção, beneficiamento, industrialização, conservação e demais atividades de controle industrial e sanitário previstas na Tabela VII-A do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 159-C. É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica que utilize ou esteja potencialmente sujeita à utilização dos serviços de inspeção e fiscalização de que trata esta Seção.

§ 1º São isentos da Taxa de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal:

I - os estabelecimentos com finalidade educativa, inclusive escolas e centros de treinamento;

II - os estabelecimentos de agroindústria familiar cuja família se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou programa equivalente;

III - as associações de produtores da agroindústria familiar registradas no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, desde que sejam formadas por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de associados enquadrados no PRONAF ou programa equivalente.

§ 2º Na hipótese de extinção do PRONAF, aplicar-se-á, para fins do disposto no § 1º, o programa que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituição, considerar-se-á isento o microprodutor rural, assim definido na legislação vigente.

Art. 159-D. A taxa será calculada de acordo com a natureza do ato administrativo, do fato ou da atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária, conforme os valores fixados na Tabela VII-A do Anexo III desta Lei Complementar.

§1º. Os valores serão expressos em URM - Unidade de Referência Municipal, observada a sistemática de atualização prevista nesta Lei Complementar e na legislação municipal pertinente.

§ 2º A alteração dos quantitativos previstos na Tabela VII-A do Anexo III dependerá de lei complementar, ressalvada a atualização monetária da URM na forma da legislação municipal.





Art. 159-E. O lançamento da taxa será efetuado:

- I - no ato do requerimento, quando se tratar de registro, renovação, cancelamento, alteração cadastral, exame de projetos, vistoria, inspeção de veículos ou outro ato administrativo individualizado;
II - mensalmente, quando se tratar de atividade vinculada à produção, ao abate, ao beneficiamento, à industrialização ou ao volume de produtos sujeitos à inspeção.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o lançamento terá por base o relatório de produção fornecido pelo contribuinte ao Serviço de Inspeção Municipal até o 2º (segundo) dia útil de cada mês.

§ 2º A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental da produção sujeita à tributação, inclusive por notas fiscais e outros meios idôneos.

Art. 159-F. O recolhimento da taxa será efetuado:

- I - nas hipóteses do inciso I do art. 159-E, simultaneamente ao requerimento ou previamente à prática do ato administrativo;
II - nas hipóteses do inciso II do art. 159-E, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, mediante guia emitida pela Fazenda Municipal.

Art. 159-G. Aplicam-se à Taxa de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, no que couber, as disposições deste Código Tributário Municipal relativas a lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa e judicial.

Art. 159-H. A receita proveniente da arrecadação da Taxa de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será destinada ao caixa único do Município, até a eventual criação de fundo municipal específico por lei própria.

Art. 159-I. É vedada a exigência concomitante da taxa prevista nesta Seção com as taxas previstas na Tabela VII do Anexo III desta Lei Complementar quando incidentes sobre o mesmo ato administrativo, serviço, inspeção, vistoria ou fato gerador, especialmente nas hipóteses de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de estabelecimentos e produtos de origem animal realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a incidência das taxas sanitárias de competência da Secretaria Municipal da Saúde relativas a atos administrativos próprios, especialmente comércio, armazenamento, distribuição, transporte, consumo, alvará sanitário ou fiscalização sanitária não abrangida pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 24, de 03 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido da Tabela VII-A, imediatamente após a Tabela VII e antes da Tabela VIII, com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA VII-A
TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE / QUANTIDADE	VALOR EM URM
Registro do estabelecimento industrial até 250 m²	Unid.	50
Registro do estabelecimento industrial acima de 250 m²	Unid.	100
Exame de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal até 250 m²	Unid.	10
Exame de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal acima de 250 m²	Por m²	0,1
Vistoria de estabelecimento	Unid.	10
Registro de produto	Unid.	5





Alteração de razão social	Unid.	5
Renovação de registro de estabelecimento	Unid.	25
Cancelamento de registro de estabelecimento	Unid.	5
Inspecção de veículos de transporte de produtos	Unid.	10
Abate de bovinos, bubalinos e equinos (por cabeça)	Unid.	0,25
Abate de suínos, ovinos e caprinos (por cabeça)	Unid.	0,1
Abate de aves, coelhos e outros (por centena ou fração)	Unid.	0,02
Produtos cárneos salgados ou dessecados	Ton.	10
Produtos de salsicharia embutidos	Ton.	10
Produtos cárneos em conserva	Ton.	10
Toucinho, unto ou banha em rama, banha, gordura bovina, gordura de ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis	Ton.	10
Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (por tonelada ou fração)	Ton.	10
Peixes e outras espécies aquáticas em qualquer processo de conservação (por tonelada ou fração)	Ton.	15
Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados (por tonelada ou fração)	Ton.	5
Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado (cada 1.000 litros ou fração)	1000 L	15
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado (cada 1.000 litros ou fração)	1000 L	15
Leite desidratado, concentrado, evaporado, condensado e doce de leite (por tonelada ou fração)	Ton.	15
Leite desidratado em pó de consumo direto (por tonelada ou fração)	Ton.	15
Leite desidratado em pó industrial (por tonelada ou fração)	Ton.	15
Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos (por tonelada ou fração)	Ton.	15
Manteiga e/ou margarina (por tonelada ou fração)	Ton.	15
Ovos de aves a cada 30 (trinta) dúzias ou fração	30 dúzias	1
Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha (por centena de quilogramas ou fração)	Cent.	10

Notas:

I - Para os fins desta Tabela, adotam-se as seguintes abreviaturas: Unid. = unidade; Ton. = tonelada; L = litro; Cent. = centena de quilogramas.

II - Na hipótese de incidência fracionada, será considerado o valor integral da fração.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à cobrança da taxa no exercício financeiro seguinte e após decorridos 90 (noventa) dias da publicação, observando-se o que ocorrer por último.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 06 de agosto de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.





Nelson Rocha Rodrigues Junior,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 314e7eb9-1129-4648-adeb-d96aa7dcc593

LEI ORDINÁRIA Nº4571/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 136.624,20, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 136.624,20 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), junto ao Órgão 02 - Gabinete do Prefeito, Unidade 07 - Fundo Especial Municipal de Defesa Civil, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 07 - Fundo Especial Municipal de Defesa Civil
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 182 - Defesa Civil
Programa: 0126 - Infraestrutura e Melhorias
Ação: 06.182.0126.2.377 - Recuperação e Conservação de Estradas Municipais
Fonte de Recurso: 2759 - Recursos Vinculados a Fundos
Desdobramento: 00674 - Fundo Municipal de Defesa Civil
3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 136.624,20
Total do Crédito Especial: R\$ 136.624,20

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na Fonte de Recurso 1759 - Recursos Vinculados a Fundos, Desdobramento 00674 - Fundo Municipal de Defesa Civil, no valor de R\$ 136.624,20, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários nos anexos da Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, bem como, no que couber, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização com o crédito especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação orçamentária aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 06 de agosto de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 2b8367c3-0d22-4245-863a-f4f5c1a276bf





LEI ORDINÁRIA Nº4572/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 2001, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros — táxi — no Município de Rosário do Sul, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 4º e § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.290, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º A capacidade máxima dos veículos utilizados no serviço de transporte individual de passageiros — táxi — será de até 07 (sete) passageiros, observadas as especificações técnicas do veículo e as normas de trânsito aplicáveis.”

§ 3º (...)

§ 4º Considera-se automóvel de aluguel (TÁXI), para os efeitos desta lei, todo veículo automotor, carros elétricos e pick-up com no mínimo 5 lugares destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, pelo Prefeito Municipal, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.290, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O número de outorgas para exploração do serviço de transporte individual de passageiros — táxi — observará a proporção de 01 (um) veículo para cada 400 (quatrocentos) habitantes do Município, conforme dados oficiais utilizados pela Administração Municipal.”

Art. 3º O § 6º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.290, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 6º Para os beneficiários de novas licenças, os veículos utilizados no serviço de táxi deverão possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos legais, regulamentares e de segurança exigidos para a atividade.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei Municipal nº 2.290, de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Será admitida a utilização de veículo reserva no serviço de transporte individual de passageiros — táxi — em situações específicas, tais como manutenção, substituição temporária ou troca do veículo titular da licença, desde que o veículo reserva atenda integralmente às exigências legais, regulamentares e de segurança aplicáveis à atividade.

Parágrafo único. A utilização do veículo reserva deverá ser previamente comunicada ao órgão municipal competente, na forma estabelecida pela regulamentação administrativa.”

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.290, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º Os veículos utilizados no serviço de táxi deverão ser submetidos à vistoria obrigatória pelo órgão municipal competente, no prazo máximo de 01 (um) ano, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

§ 2º Para a realização das vistorias obrigatórias previstas nesta Lei, a Prefeitura Municipal exigirá, previamente, a apresentação de laudo de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN/RS, o qual deverá atestar as condições de segurança, conservação e funcionamento do veículo, constituindo documento integrante do processo de vistoria municipal e condição para sua aprovação.”

Art. 6º O inciso I do § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.290, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 7º (...)

§ 3º (...)

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, compatível com a categoria exigida para a condução do veículo e com observação de Exercício de Atividade Remunerada — EAR;”

Art. 7º O § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.290, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 3º ao mesmo artigo:

“Art. 9º (...)

§ 2º Permanece proibida a venda onerosa da outorga concedida para exploração do serviço de táxi no Município de Rosário do Sul, vedando-se a alienação que constitua mera operação de comércio. Contudo, são permitidas as transferências de titularidade, mediante cessão de direitos decorrentes da outorga, desde que realizadas mediante requerimento, instrução documental e comprovação, pelo cessionário, do atendimento às condições legais e regulamentares exigidas, observado o prazo remanescente da autorização e demais normas aplicáveis.

§ 3º A transferência de titularidade somente será efetivada após análise e homologação do órgão municipal competente, mediante comprovação, pelo cessionário, do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, inclusive habilitação técnica, capacitação exigida e regularidade fiscal e trabalhista, ficando suprimida a exigência de tempo mínimo de exercício da atividade pelo adquirente ou proprietário.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 06 de agosto de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: f827f6b6-c5b4-4a15-8c27-51592d07da70

LEI ORDINÁRIA Nº4573/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 213.210,91, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 213.210,91 (duzentos e treze mil, duzentos e dez reais e noventa e um centavos), junto ao Órgão 10.02 – Secretaria Municipal de Saúde – Fonte Federal, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 10.02 – Secretaria Municipal de Saúde – Fonte Federal

Função/Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Programa: 0112 – Programas do Governo Federal

Ação: 10.301.0112.1.XXX – Incremento do Piso de Atenção Primária

Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Desdobramento: 00720 – Incremento do Piso da Atenção Básica – Custeio – Emenda nº 28610001

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 100.000,00

3.3.93.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 113.210,91

Total do Crédito Especial: R\$ 213.210,91





Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação apurado e projetado na Fonte de Recurso 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Desdobramento 00720 - Incremento do Piso da Atenção Básica - Custeio - Emenda nº 28610001, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários nos anexos da Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, bem como, no que couber, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização com o crédito especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação orçamentária aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 06 de agosto de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 7e41cc78-80f1-46da-af0a-b6bbda5c3904

LEI ORDINÁRIA Nº4574/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 213.210,91, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 213.210,91 (duzentos e treze mil, duzentos e dez reais e noventa e um centavos), junto ao Órgão 10.02 - Secretaria Municipal de Saúde - Fonte Federal, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 10.02 - Secretaria Municipal de Saúde - Fonte Federal

Função/Subfunção: 10.301 - Atenção Básica

Programa: 0112 - Programas do Governo Federal

Ação: 10.301.0112.1.XXX - Incremento do Piso de Atenção Primária - Consórcio Intermunicipal

Fonte de Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Desdobramento: 00718 - Incremento do Piso da Atenção Básica - Custeio - Emenda nº 43770001

3.3.93.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 113.210,91

Órgão: 10.02 - Secretaria Municipal de Saúde - Fonte Federal

Função/Subfunção: 10.301 - Atenção Básica

Programa: 0112 - Programas do Governo Federal

Ação: 10.301.0112.1.XXX - Incremento do Piso de Atenção Primária

Fonte de Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Desdobramento: 00718 - Incremento do Piso da Atenção Básica - Custeio - Emenda nº 43770001

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 100.000,00





Total do Crédito Especial: R\$ 213.210,91

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação apurado e projetado na Fonte de Recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Desdobramento 00718 – Incremento do Piso da Atenção Básica – Custeio – Emenda nº 43770001, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários nos anexos da Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, bem como, no que couber, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização com o crédito especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação orçamentária aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, 06 de agosto de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 8039ddcd-117a-4659-a97e-3e7759ba1f68

LEI ORDINÁRIA Nº4575/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 213.210,91, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 213.210,91 (duzentos e treze mil, duzentos e dez reais e noventa e um centavos), junto ao Órgão 10.02 – Secretaria Municipal de Saúde – Fonte Federal, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 10.02 – Secretaria Municipal de Saúde – Fonte Federal

Função/Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Programa: 0112 – Programas do Governo Federal

Ação: 10.301.0112.1.XXX – Piso de Atenção Primária – Consórcio Intermunicipal

Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Desdobramento: 00719 – Incremento do Piso da Atenção Básica – Custeio – Emenda nº 20230008

3.3.93.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 163.210,91

Órgão: 10.02 – Secretaria Municipal de Saúde – Fonte Federal

Função/Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Programa: 0112 – Programas do Governo Federal

Ação: 10.301.0112.1.XXX – Incremento do Piso de Atenção Primária

Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Desdobramento: 00719 – Incremento do Piso da Atenção Básica – Custeio – Emenda nº 20230008





3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 50.000,00

Total do Crédito Especial: R\$ 213.210,91

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação apurado e projetado na Fonte de Recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Desdobramento 00719 – Incremento do Piso da Atenção Básica – Custeio – Emenda nº 20230008, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários nos anexos da Lei Municipal nº 4.520, de 23 de dezembro de 2025, bem como, no que couber, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização com o crédito especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação orçamentária aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 06 de agosto de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 19150330-3e52-4ab8-bad9-8a05ed8529ed

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18/2026- CONTRATO Nº144/2026

Dispensa de Licitação nº18/2026

Contrato administrativo nº144/2026

Objeto: Aquisição de Álcool Gel para uso nas Escolas Municipais.

Empresa: JARLENE RUFFO ANDRADE- MERCADO CONFIANÇA

Cnpj: 15.014.280/0001-64

Valor: R\$ 9.650,00

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniele da Silveira
Código identificador: 7d325c61-a320-453c-a174-bdae41531700







EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO SUL

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000
Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosário do Sul
www.rosariodosul.rs.gov.br
Lei Municipal nº 4.391/2025

Marcos Paulo Silva da Luz
Prefeito

Nelson Rocha Rodrigues Junior
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Amaro Souto, nº 2203 - Bairro Centro - CEP 97590-000
Telefone: (55) 3231-2844
Segunda-feira a Sexta-feira: 7:30 às 12:30

